

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA PEDIÁTRICA  
Nº 014/2017.**

**CONTRATO Nº 014/2017 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES  
ABAIXO QUALIFICADAS:**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29 A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Assessor Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA - doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**HAMÚ & HAMÚ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.719.939/0001-06, com sede na Rua 15, nº 1.340, Sala 7, Setor Marista, Goiânia – Goiás, CEP: 74.150-020, neste ato representado por Rogério de Souza Hamú, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4238773, emitido pelo SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 005.577.911-54, residente e domiciliado na rua Pau Brasil, P3, Lt. 12, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia - Goiás, CEP: 74.884-669 e por Zacarias Calil Hamú, brasileiro, casado, médico, portadora do RG nº 243.212, emitido pelo SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 118.330.501-00, residente e domiciliada na rua Pau Brasil, P3, Lt. 12, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia - Goiás, CEP: 74.884-669, doravante denominado **CONTRATADO**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0014/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, com vistas à prestação de serviços na Especialidade de Cirurgia Pediátrica aos usuários internados no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT/HAA).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O presente instrumento tem por objeto:

**2.1.1.** A CONTRATADA deverá prestar assistência na Unidade de Cuidados Intensivos Pediátricos, Enfermaria e Pronto Socorro pediátricos no que se refere a: acesso venoso central, dissecação venosa, acesso arterial para medida de pressão arterial invasiva, drenagem torácica, inserção de cateter de Tenckhoff, fasciotomia, desbridamento, drenagem de abscesso, laparotomias, traqueostomia, gastrostomia e demais demandas de pareceres da especialidade, principalmente na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica da Instituição. Além de apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida em envelopes separados fechados dirigidos ao departamento de Gerencia de Contratos, no HDT/HAA.

**2.1.2.** A CONTRATADA deverá realizar avaliações dos pareceres em caso de emergência – os quais incluem a necessidade de acesso venoso central ou dissecação venosa, fasciotomia, passagem de cateter de tenckhoff e laparotomias de emergência - deverá ser em quatro horas; e em vinte e quatro horas nos demais casos em que não haja risco para vida do paciente a espera relatada. Ainda será necessário acompanhamento dos pacientes que passarem por algum procedimento cirúrgico pediátrico enquanto se fizer necessário os cuidados cirúrgicos, de acordo com o quadro clínico e conforme tipo de procedimento realizado.

**2.2.** A descrição detalhada do objeto será a mesma constante no Termo de Referência deste Processo Administrativo de Serviços nº 0014/2017.

**2.3.** Os serviços ora contratos serão prestados nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, a iniciar no dia 15 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Goiás;

**3.2.** O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.1.** Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estipulado de acordo com a demanda **MENSAL** e de acordo com os seguintes valores:

Acesso venoso central	R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
Acesso arterial para medida de pressão arterial invasiva	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);



Desbridamento	<b>R\$ 3.000,00</b> (Três mil reais)
Dissecção venosa	<b>R\$ 1.200,00</b> (Hum mil e duzentos reais)
Drenagem de abscesso	<b>R\$ 1.200,00</b> (Hum mil e duzentos reais)
Drenagem torácica	<b>R\$ 3.000,00</b> (Três mil reais)
Fasciotomia	<b>R\$ 3.000,00</b> (Três mil reais)
Gastrostomia	<b>R\$ 1.800,00</b> (Hum mil e oitocentos reais)
Laparotomias	<b>R\$ 5.000,00</b> (Cinco mil reais)
Traqueostomia	<b>R\$ 1.200,00</b> (Hum mil e duzentos reais)
Demais demandas de pareceres da especialidade	<b>R\$ 500,00</b> (Quinhentos reais)

**4.1.1.** Caso haja necessidade na prestação de serviços de algum procedimento por parte do Auxiliar Cirurgião, serão acrescidos o percentual de **30%** (trinta por cento), nos valores acima descrito.

**4.2.** Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

(a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

(b) Despesas e encargos financeiros;

(c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

(d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral.

**4.3.** A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

5.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;

5.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

5.5.7. Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS;

5.5.8. Guia paga de INSS;

5.5.9. Guia paga de FGTS;

5.5.10. Guia de recolhimento GFIP ou SEFIP;

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;



**5.8.** O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

**5.9.** Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

**5.10.** Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

**5.11.** As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações da empresa contratada:

**6.1.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

**6.1.2.** A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

**6.1.3.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante do presente contrato, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com presente instrumento;

**6.1.4.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

**6.1.5.** Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;

**6.1.6.** Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

**6.1.7.** Asssumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;

**6.1.8.** Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao CONTRATANTE pela inobservância dessas obrigações;

**6.1.9.** Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o CONTRATADO por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;

**6.1.10.** A CONTRATADA declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

**7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

**7.1.3.** Gerenciar a execução deste Contrato;

**7.1.4.** Fornecer todos os meios técnicos, matérias e instrumentais, quando necessários ao desenvolvimento regular dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:



- 8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- 8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 8.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- 8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- 8.1.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 8.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- 8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- 9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.
- 9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;
- 9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

**9.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

**9.5.** Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

**9.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1.** Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

**11.2.** A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;



**11.3.** À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

**11.4.** A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

**11.5.** Fica indicada com o fiscal do presente contrato a Sra. Heloína Claret de Castro, Diretora Técnica, inscrita no CPF: 194.268.601-34.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**12.1.** A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

**12.2.** A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

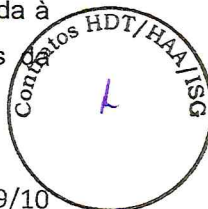
**12.3.** As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;

**13.2.** Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

**13.3.** Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações



CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 15 de agosto de 2017.

*Aline Oliveira*  
Aline Maria Silva Oliveira  
**Aline Oliveira**  
Diretora Geral  
HDT-HAA

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**  
CNPJ nº 03.969.808/0003-31

*Antônio Jorge Almeida Maciel*  
**Antônio Jorge Almeida Maciel**  
RG: 0746522908  
CPF: 806.605.175-15

*Rogério de Souza Hamú*  
Rogério de Souza Hamú

**HAMÚ & HAMÚ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ: 23.719.939/0001-06

*Zacarias Calil Hamú*  
Zacarias Calil Hamú

Testemunhas:

*Silvia Castro*  
Silvia Castro de Castro  
Diretora Técnica - HDT/HAA

Nome: *Alison Roberto de Sousa Vaz*  
CPF: *19626860134*

Nome: *Eduardo Fonseca*  
CPF: *00000321144*

Nome: *Alison Roberto de Sousa Vaz*  
CPF: *00000321144*

Nome: *Alison Roberto de Sousa Vaz*  
CPF: *00000321144*

